



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 6.846 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Municipal nº. 2.540, de 13 de agosto de 2014, no qual cria composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Andirá, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**Considerando** a reunião da Comissão para elaboração do Projeto de Lei sobre Segurança Alimentar e Nutricional, nomeada pelo Prefeito Municipal pela Portaria 9.832 de 18 de junho de 2014, realizada em 10 de novembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito do Município de Andirá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º – Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do Conselho e um terço de representantes governamentais, conforme Lei Federal nº. 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

§ 1º – A representação governamental no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será exercida por servidores das seguintes Secretarias:

- a) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:

- a) Programa de Voluntariado do Paraná – PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL – Unidade de Andirá – PR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

- 
- b) Pastoral da Ação Social São Vicente de Paula;
  - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
  - d) Associação dos Produtores Rurais do Recanto Feliz – ASPROFIZ.

**Art. 4º** – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como da representação governamental, serão designados pelo Prefeito, por meio de Decreto.

**Parágrafo Único** – Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA tem a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Plenário.

**SEÇÃO I**

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado/eleito pelo Conselho, entre seus membros.

**Art. 7º** – Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- II – Representar externamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;


V – Convocar reuniões extraordinárias.

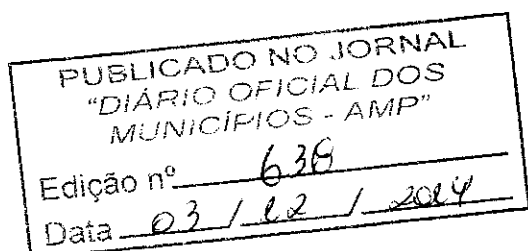
**Art. 8º** – Compete à (o) Secretária(o) assessorar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 9º** – Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

  
JOSÉ RONALDO XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**DECRETO Nº 7.592, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

Altera o Decreto nº 6.846, de 01 de Dezembro de 2014, o qual dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Andirá, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados o §1º e §2º, **Art. 3º**, do Decreto nº 6.846, de 01 de Dezembro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

**§ 1º** – A representação governamental no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será exercida por servidores das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- 
- a) Associação Comercial e Empresarial de Andirá – ACEAD;
  - b) Pastoral da Ação Social São Vicente de Paula;
  - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
  - d) Associação dos Produtores Rurais do Recanto Feliz – ASPROFIZ;
  - e) Pastoral da Criança;
  - f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá.

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2017, 74º da Emancipação Política.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL	
"DIÁRIO OFICIAL DOS	
MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	1172
Data	17/01/17



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 32/2016**

Decreto nº 32, de 04 de abril de 2016.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º. Reajustam-se os valores constantes do item I, "a", "b", e o item II, que se refere a Lei nº 197/2005, de 01 de março de 2005, atualizados pelos Decretos nº 01/2009, de 13/01/2009 e Decreto nº 73/2014, de 01/12/2014, no índice de 15,78% (quinze vírgula setenta e oito por cento), relativo ao INPC de outubro de 2014 até fevereiro de 2016, a partir desta data.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abatiá, em 04 de abril de 2016.

**MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Rosângela Maria de Oliveira Martins  
**Código Identificador:**00FF188D

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 009/2016**

**LICITAÇÃO MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**  
**RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Abatiá – Estado do Paraná torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto, sendo "SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DOM PEDRO I, CONFORME ANEXO I, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA, QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO E PROJETOS ANEXOS", deste edital, tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA GODOI ANDIRA

**Expediente:**  
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

**Diretoria AMP**  
**Gestão 2015 / 2016**

**residente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop**  
° Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste -A  
° Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi  
° Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios  
° Secretário: Bento Batista da Silva - Juranda - Comcam  
° Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar  
° Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop  
° Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu  
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno - Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**EIRELI - ME**, estabelecida na Rua São Paulo, n.º 844, Sala 19, Bairro: Centro, CEP: 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.967/0001-60, com o valor de **R\$ 291.329,32 (duzentos e noventa e um mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**.

Abatiá-PR em 04 de Abril de 2016.

**MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Murilo José da Silva  
**Código Identificador:**E8F2AE03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**PORTARIA Nº 012/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução 001/2001.

**RESOLVE**

DESIGNAR, a partir de 01/03/2016 a nomeado pela portaria citada abaixo, o vencimento correspondente aos símbolos:

Portaria nº 005/2016 do símbolos CC-5 ASSISTENTE PARLAMENTAR. para CC-4 ACESSORA PARLAMENTAR.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Almirante Tamandaré, em 01 de março de 2016.

**AMAURI LOVATO**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Michele Emily da Fonseca  
**Código Identificador:**87ACB91F

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**PORTARIA Nº 013/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução 001/2001.

**RESOLVE**

EXONERAR, a pedido o Senhor Andreo Marcio Ferreira da Silva, portador do CPF 036.299.339-47e RG 8.623.104-2 do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-4, a partir do dia 11 de março de 2016.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Almirante Tamandaré, em 11 de março de 2016.

**AMAURI LOVATO**  
Presidente da Câmara



CLASSIFICADOS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTOS
1º	Amanda Rachel Czolustniak Vaz	45
2º	Ana Alice Leal dos Santos	33

Publicado por:  
Tuany Hina Cavalli  
Código Identificador:3CDB84F4

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015 PROCEDIMENTO**  
**LICITATÓRIO Nº. 090/2015**

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, Estado do Paraná e a empresa **PACHECO & ROLIM LTDA**

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cantú, 180, centro, CNPJ 78.069.143/0001-47, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**, e a empresa **PACHECO & ROLIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.697.009/0001-08**, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Jaime Canet, nº109, CENTRO DE ALTAMIRA DO PARANÁ CEP 85280-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor **David Pacheco Rolim**, portador da RG nº. 53939538, e inscrito no CPF sob nº. 942.826.769-49, residente e domiciliado na cidade de Altamira do Paraná - Paraná, acordaram e ajustaram firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Fornecimento nº 092/2015 – Pregão Presencial nº 038/2015, com o objeto do Presente Contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Frios, Carnes, Hortifrutis e Material de Limpeza, com a finalidade de atender as demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, Contidos na Clausula do Instrumento contratual, mediante as Condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto - ADITIVO DE 25% SOB OBJETO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. totalizando o valor de R\$ 61.267,20 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 04 de Abril de 2016.

Município de Altamira do Paraná  
**ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Pacheco & Rolim LTDA  
**DAVID PACHECO ROLIM**  
Representante Legal

Publicado por:  
João Paulo de Castro Klippe  
Código Identificador:C893AE1C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ**  
**CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNPESPA, responsável pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Andirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.752.073/0001-90, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá, Paraná, 86.380-000, certifica que a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de **Instituição Financeira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **00.360.305/0001-04** encontra-se credenciada e apta, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do FUNPESPA para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.922/10.

Atesta-se, ainda, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorreram conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do FUNPESPA, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

Andirá, 04 de abril de 2016

Esta certidão de credenciamento tem validade de 6 (seis) meses, a contar da data acima designada.

**AURENILSON CIPRIANO**  
Diretor-presidente do FUNPESPA

Publicado por:  
João Campos  
Código Identificador:D07D6DA0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 7.289 DE 1º DE ABRIL DE 2016**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica exonerado a pedido, a Servidora Pública Municipal **ROSANA SILVESTRINI GOMES**, do cargo de Agente Administrativo, a partir desta data (01/04/2016).

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
João Campos  
Código Identificador:60FB9E70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 01/2016**

**Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Andirá/PR,**  
**Lei Municipal nº. 2.540 de 13 de Agosto de 2014/Decreto Municipal nº. 6.847 de 01 de Dezembro de 2014.**

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Resolução nº. 01/2015, dos representantes da Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Andirá/PR.

A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Andirá/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.540 de 13 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 6.847 de 01 de Dezembro de 2014, e

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Andirá/PR, realizada em 21 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o termo de substituição de representante da Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Andirá/PR, datado de 21 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Andirá/PR;

**CONSIDERANDO** o termo de inclusão de representante a Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Andirá/PR, datado de 04 de abril de 2016, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Andirá/PR.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Substituir e incluir representantes da Comissão Técnica da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Andirá/PR, que terão as seguintes representações:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Vânia Kono	Secretaria Municipal de Ação Social
Manoel Antônio de Carvalho	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Daniel José Hoffmann	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Verônica Rodrigues Ferreira	Secretaria Municipal de Saúde
Vânia Cristina Zenerato Martucci	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 04 de abril de 2016.

**ANA LÚCIA DOS SANTOS XAVIER**  
Presidente da CAISAN

**Publicado por:**  
João Campos  
**Código Identificador:**0BC89211

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 019/2016

PREGÃO Nº 008/2016 - FORMA PRESENCIAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
EMPRESA VENCEDORA:  
FORNECEDOR: CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS DR. JULIO CÉSAR PEDRÃO S/C LTDA, CNPJ: 86.829.132/0001-46.  
VIGÊNCIA: 28/03/2016 à 31/12/2016

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito

**ANGELA MARIA DA SILVA CORREIA**  
Pregoeiro

**JULIO CÉSAR PEDRÃO**  
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO [www.andira.pr.gov.br/licitações](http://www.andira.pr.gov.br/licitações)

**Publicado por:**  
João Campos  
**Código Identificador:**33B9BC60

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

#### CISLIPA

#### RESOLUÇÃO Nº 27/2016 ALTERA RESOLUÇÃO Nº 07 E 09 2015 REGIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO CISLIPA

**Resolução nº 27/2016 de 04 de abril de 2016.**

**Ementa:** Acrescenta/altera dispositivos na Resolução n. 09/2015, que alterou a Resolução n.º 07/2015, que dispõe sobre o regimento de emprego público, de contratação de pessoal por tempo determinado e/ou indeterminado, para atender a necessidade de interesse público, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, conforme específica.

**Artigo 1º:** Altera o art. 6º, parágrafo único da Res. 09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O processo de seleção de todos os empregados públicos seguem normas de contratos públicos e são encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar a admissão/contratação (acrescentado pela Resolução n. 27/2016)”.

**Artigo 2º:** Altera o art. 11, parágrafo 3º a 5º, da Res. 09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro: O CISLIPA efetua o pagamento dos salários até o 5º dia útil, havendo provisão financeira e orçamentária.

Parágrafo quarto: O salário será pago em moeda corrente do país, com crédito bancário automático e diretamente nas contas salários dos Empregados Públicos, direcionadas as contas correntes ou de poupança indicadas a pedido destes. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

Parágrafo quinto: Eventuais erros, diferenças ou esclarecimentos, devem ser comunicados ao Departamento de Recursos Humanos a partir do 1º dia útil após o correspondente pagamento. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

**Artigo 3º:** Altera o artigo 23, parágrafos 3º a 5º, da Res. 09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. No caso de registro manual cabe ao empregado efetuar corretamente a anotação de sua jornada de trabalho, inclusive dos intervalos, supervisionado pelo responsável da Unidade e da Central de Regulação. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

Parágrafo Segundo. O expediente rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o cartão ponto/relogio no início e término de sua jornada, bem como nos intervalos para refeições (e repouso) conforme o caso. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

Parágrafo Terceiro: Os eventuais erros ou enganos de marcação de cartão ponto deverão ser comunicados a seu Diretor e, este, ao Departamento de Recursos Humanos. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

Parágrafo Quarto: Aos condutores será observado o período de trabalho, através das Fichas de Controle Ponto e Controle de Veículos (DAT RUV) e, caso esteja de plantão, marcar horário na Escala de Plantões, devendo esta, ser rubricada pelo Diretor. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

Parágrafo Quinto – Em casos de necessidade ou de força maior, todos os Empregados Públicos são convocados a prestarem serviços extraordinários, além do horário normal, mediante salário correspondente ou compensação de horas, salvo negativa legítima. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016).

**Artigo 4º:** Altera art. 24, par.1º, da Res. 09/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro: O Empregado Público que se atrasar ao serviço, sair antes do término da sua jornada de serviço ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao seu Diretor por escrito, devendo receber autorização da Diretoria para permanecer no plantão, sem prejuízo de ser advertido ou outra penalidade. (acrescentado pela Resolução n. 27/2016)”.